



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	11
Atos Legislativos	11
Decretos Legislativos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2578/2014.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

DECRETA:-

ART. 1º- Fica estipulado o período de 25 a 28 de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2015.

§ 1º - As inscrições dos professores PEB - I e PEB - II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - As inscrições dos professores PEB - I que atuam na Educação Infantil e MEI (Monitores de Educação Infantil), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

ART. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo, e, no caso dos Professores de Educação Física, serão elaboradas listas distintas para os professores do ensino regular e os professores que atuam no Serviço de Esportes, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 4º - Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º - quanto ao TEMPO DE MAGISTÉRIO:

I - na Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio:

a) titular no seu campo de atuação: 0,5 por dia

b) titular em outros campos de atuação: 0,4 por dia

c) temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia

d) temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia

§ 2º - quanto aos TÍTULOS:

I - certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 3 de 14

II - diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III - diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV - certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V - certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI - certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2012, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 4º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1 - mais idoso;

2 - tempo de magistério.

ART. 5º - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

I - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de "falta-dia", observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

II - Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes;

III - No mês de outubro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do referido mês;

IV - A "falta-dia", de que trata o inciso anterior, somente poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

V - O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado

à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

ART. 6º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atendimento a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

ART. 7º - O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto Municipal será 31 de outubro do ano de 2014.

ART. 9º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

ART. 10 - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único - O docente que acumula cargo deverá apresentar documentação comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 4 de 14

ART. 12 - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II - Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

III - Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se houver vaga;

IV - Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2014, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reservará aulas em número suficiente para constituir jornada parcial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 3º - Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observado o bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 4º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º - Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado

à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, § 2º da Lei Complementar nº. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º - Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II – Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I – constituição da jornada:

a) professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) professores do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação “Salim Hackme Neto” - SESLARE: no Serviço de Esportes, Lazer e Recreação “Salim Hackme Neto” - SESLARE.

II – ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) primeiramente, os professores do ensino regular;

b) havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação “Salim Hackme Neto” - SESLARE.

§ 7º - Ficam os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

ART. 13 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo ou emprego da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º - Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 3º - Os cargos de docentes admitem substituição a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 5 de 14

partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala, exceto em CMEI – modalidade creche – onde os casos de substituições dos impedimentos dos Monitores de Educação Infantil serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 4º - O docente efetivo que desistir das aulas atribuídas, por motivos particulares, ficará impedido de assumir outras aulas durante todo o ano letivo, mesmo que surjam novas aulas no seu campo de atuação.

§ 5º - O docente efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número igual ou superior de aulas do seu campo de atuação.

§ 6º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 7º - A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 8º - Nas atribuições para a disciplina de educação física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação “Salim Hackme Neto” - SESLARE.

ART. 14 - Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação comprobatória dessa situação.

ART. 15 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º - A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em

período que antecede o início das aulas.

§ 2º - A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I – encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;

II – pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III – encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º - Os integrantes do quadro permanente do magistério só poderão requerer remoção por permuta a cada 3 (três) anos.

ART. 16 - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

ART. 17 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 18 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 19 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 6 de 14

suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 20 - O docente titular de cargo ou emprego permanente que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º - O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º - O processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme escala de classificação dos docentes por campo de atuação.

ART. 21 - O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

ART. 22 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

ART. 23 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

ART. 24 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 25 - O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

ART. 26 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente

obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

III - O docente que tiver atribuída aulas a título de carga suplementar e, injustificadamente deixar de cumprir esta jornada por mais de 03 (três) vezes, perderá a carga suplementar e não poderá ter atribuída novamente carga suplementar durante o restante do ano letivo.

ART. 27 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 28 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE e ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo ou emprego, compatibilizando os turnos e horários de trabalho para atendimento ao acúmulo de cargo, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

ART. 31 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 7 de 14

portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 32 - Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2015 no Anexo II.

ART. 33 - O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 34 - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial os Decretos Municipais nº. 2.457, de 17 de outubro de 2013 e 2.475, de 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 20 de novembro de 2014.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 212 a 221, do Livro nº. 19, iniciado em 02 de janeiro de 2014.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 8 de 14

ANEXO I

FALTAS DOCENTES

FALTAS - AULA / FALTA DIA

Carga horária semanal do docente	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
25/11/2014 a 28/11/2014	08h00min às 16h00min	MEI, PEB - I e PEB - II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas: entrega de documentações.
Local	PEB - I Ensino Fundamental e PEB - II: Unidade Sede de Controle de Exercício MEI e PEB - I Educação Infantil: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Salles, nº. 919, Centro - José Bonifácio - SP.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2014	07h00min	PEB - I	Constituição de Jornada.
	12h30min	PEB - II	
	19h00min	MEI	
Local	E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima" - Rua Antônio Scaramal, nº. 380, Jd. Primavera - José Bonifácio - SP.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2014	07h00min	PEB - II	Ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição classes / aulas de afastamentos ao candidato a emprego permanente.
	12h30min	PEB - I	
	19h00min	MEI	
Local	E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima" - Rua Antônio Scaramal, nº. 380, Jd. Primavera - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 9 de 14

2. DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro 2015	07h00min	PEB - II Temporário	Atribuição de classes e ou aulas remanescentes aos candidatos à admissão por tempo determinado.
	12h30min	PEB - I Temporário	
	19h00min	MEI Temporário	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Salles, nº. 919, Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 10 de 14

Portarias

PORTARIA nº. 0056/2014, DE 20/11/2014.

EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc ...

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito constituir a designação dos membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º- Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas, aos Docentes MEI, PEB - I e PEB - II, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:-

. ALEX CARLOS PAZINI - RG nº. 42.016.003 - 6 SSP/SP,

. LEILA LOMBARDI - RG nº. 27.295.746 - X SSP/SP,

. MARIA INÊS CAMACHO SERON - RG nº. 11.229.051 SSP/SP,

. MICHELI CRISTINA FERREIRA - RG nº. 40.942.132 - 7 SSP/SP,

. NEIVA MEIRELES VIEIRA - RG nº. 15.206.810 - 6 SSP/SP e

. SOLANGE BOT MENDONÇA - RG nº. 28.455.847 - 3 SSP/SP.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 20 de novembro de 2014.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 066, livro nº. 19, iniciado em 02 de janeiro de 2014.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

PORTARIA nº. 0057/2014, DE 21/11/2014.

EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc ...

RESOLVE:

ART. 1º- DISPENSAR a pedido, o Senhor PEDRO HENRIQUE FÉLIX DE LIMA, portador do RG nº. 40.942.016 – 5 SSP/SP, do Emprego Permanente de Bombeiro Municipal, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de setembro de 2006, conforme Portaria de Nomeação de nº. 087/2006, de 01 de setembro de 2006.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 de novembro de 2014.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 067, livro nº. 19, iniciado em 02 de janeiro de 2014.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: /WFCVO/+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 11 de 14

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Legislativos

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR DR. LUÍS FERNANDO MARTINS BUCATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art 1º Fica outorgado o título de "CIDADÃO BONIFACIANO" ao Senhor Dr. LUÍS FERNANDO MARTINS BUCATER, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 03 de Junho de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 03 de Junho de 2014, encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: ZID6MSDY

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO PADRE CESARINO PIETRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de "CIDADÃO BONIFACIANO" ao PADRE CESARINO PIETRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 10 de Junho de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 10 de Junho de 2014, encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: UFNK4PCS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR DR. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 12 de 14

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de “CIDADÃO BONIFACIANO” ao Senhor Dr. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio “FELIPE CARUSI”, 07 de Outubro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 07 de Outubro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: VXASHP6Q

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR DR. CARLOS GOMES MUSSI GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de “CIDADÃO BONIFACIANO” ao Senhor Dr. CARLOS GOMES MUSSI GARCIA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento

do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio “FELIPE CARUSI”, 18 de Novembro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 18 de Novembro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: TS01YXRB

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR DR. AFONSO ANTONINHO RONCAGLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de “CIDADÃO BONIFACIANO” ao Senhor Dr. AFONSO ANTONINHO RONCAGLIA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio “FELIPE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 13 de 14

CARUSI", 18 de Novembro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 18 de Novembro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: 8TJJ1T31

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR DR. GERALDO ALCKMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de "CIDADÃO BONIFACIANO" ao Senhor Dr. GERALDO ALCKMIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 18 de Novembro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 18 de Novembro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: U4ZUU7LB

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2014

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR AIRTON RONALDO DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de "CIDADÃO BONIFACIANO" ao Senhor AIRTON RONALDO DE MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 18 de Novembro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 18 de Novembro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: MOUFX38L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I | Edição nº 32

Página 14 de 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2014

*OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
AO SENHOR DR. BALTAZAR
PERES PARRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o título de "CIDADÃO BONIFACIANO" ao Senhor Dr. BALTAZAR PERES PARRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 25 de Novembro de 2014.

CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 25 de Novembro de 2014., encadernado anualmente.

MARCO ANTONIO MARTINS BUCATER

Assistente Legislativo

Código Localizador: F34CFA4R